Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 03/03

Objeto: "Autoriza a cessão de servidores mediante convenio a ser celebrado entre o municipio de Bom Despacho e Associação de Pais e Amigos de excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Campos Guimarães, e dá outras providencias".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

18 - fevereiro - 2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 18 / 2 / 03

Aprovado 2° 18 / 2 / 03

Aprovado 3° 18 / 2 / 03

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/02/03 Art. 98. P. 7º RI - Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações.

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI 1.920/03

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES MEDIANTE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Bom Despacho/MG e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, visando a mútua cooperação entre as partes, com vistas a melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Convênio nos seguintes termos:

I – Do Objeto

O objeto deste convênio é a mutua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho/MG, onde o Município fará a cessão de pessoal da área da educação, compreendendo 01 supervisora, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar I para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES - APAE .

II – Das Obrigações do Município

a) ceder 01 supervisor, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar I para atenderem os alunos com necessidades de educação especial da APAE;

b) arcar com o pagamento dos vencimentos mensais, obrigações previdênciárias e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos.

III – Das Obrigações da APAE

a) manter o atendimento educacional de até 300 (trezentos) educandos com necessidades de educação especial, em dois turnos;

b) realizar avaliação psicopedagógica dos educandos para descobrir a real necessidade de Educação Especial;
c) assegurar a manutenção da qualidade dos serviços educacionais existentes quanto a recursos humanos e equipamentos;
d) prestar assistência aos alunos portadores de deficiência encaminhando-os às Escolas de Ensino Regular do Município através da Equipe Itinerante;
e) selecionar e indicar contratação do corpo docente que prestará serviços educacionais aos educandos com necessidades de Educação Especial;
f) apresentar semestralmente relatório de suas atividades educacionais, incluindo relação de educandos;
g) abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços educacionais prestados aos educandos conveniados;
h) comunicar prévia e imediatamente ao Município qualquer redução ou alteração quanto ao número de educandos atendidos e quanto ao número de servidores cedidos;
i) acompanhar e orientar à pessoa portadora de deficiência que esteja incluída à Rede Regular de Ensino;
j) prestar orientação ás famílias dos educandos;
k) apresentar até o dia 15 de cada mês , ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, folha de ponto dos servidores cedidos;
l) apresentar ao Município no prazo mínimo de 10 dias, ofício justificando a necessidade de substituição de pessoal.

IV – Da Vigência

Este Instrumento terá vigência por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

V – Do Órgão Fiscalizador

Compete á Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações de pessoal civil, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

VII – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, para dirimir qualquer demanda oriunda da execução do presente convênio.

VIII – Das Disposições Finais

Aplicam-se a este Convênio toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de sua vigência mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (18/02/2.003).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 025 /03

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 18/02/03 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 18/02/03
Ass. do Servidor: .....
S.G. Matrícula: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GPGSV/OFICIO Nº 047/2.003
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 13 de fevereiro de 2003.

Exmo.Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que " AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES MEDIANTE CONVÊNIO A SER CELEBRADO O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, MANENTEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esclareço que o presente projeto de Lei, tem como objetivo a celebração de Convênio entre o Município e APAE, visando uma mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho/MG.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, agradeço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Recebi em
17.02.03
as 13h.40m.

Cláudia Gontijo Bernardes Viana
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.
Francisco Araújo Lopes Cançado filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PROJETO DE LEI Nº 03/03

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES MEDIANTE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores Municipais mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Bom Despacho/MG e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, visando a mútua cooperação entre as partes, com vistas a melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Convênio nos seguintes termos:

I – Do Objeto

O objeto deste convênio é a mutua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho/MG, onde o Município fará a cessão de pessoal da área da educação, compreendendo 01 supervisora, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar I para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES -APAE.

II – Das Obrigações do Município

a) Ceder 01 supervisor, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar, para atenderem os alunos com necessidades de educação especial da APAE;

b) Arcar com o pagamento dos vencimentos mensais, obrigações previdenciários e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos;

III – Das Obrigações da APAE

a) Manter o atendimento educacional de até 300 (trezentos) educandos com necessidades de educação especial, em dois turnos;

b) Realizar avaliação psicopedagógica dos educandos para descobrir a real necessidade da Educação Especial;

c) Assegurar a manutenção da qualidade dos serviços educacionais existentes quanto a recursos humanos e equipamentos;

d) Prestar assistência aos alunos portadores de deficiência encaminhados à scolas de Ensino Regular do Município através da Equipe Itinerante;

e) Selecionar e indicar a contratação do corpo docente que prestará serviços educacionais aos educandos com necessidades de Educação Especial;

f) Apresentar semestralmente relatório de suas atividades educacionais, incluindo relação de educandos;

g) Abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços educacionais prestados aos educandos conveniados;

h) Comunicar prévia e imediatamente ao Município qualquer redução ou alteração quanto ao número de educandos atendidos e quanto ao número de servidores cedidos.

i) Acompanhar e orientar à pessoa portadora de deficiência que esteja incluída à Rede Regular de Ensino;

j) Prestar orientação ás famílias dos educandos;

k) Apresentar até o dia 15 de cada mês, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, folha de ponto dos servidores cedidos.

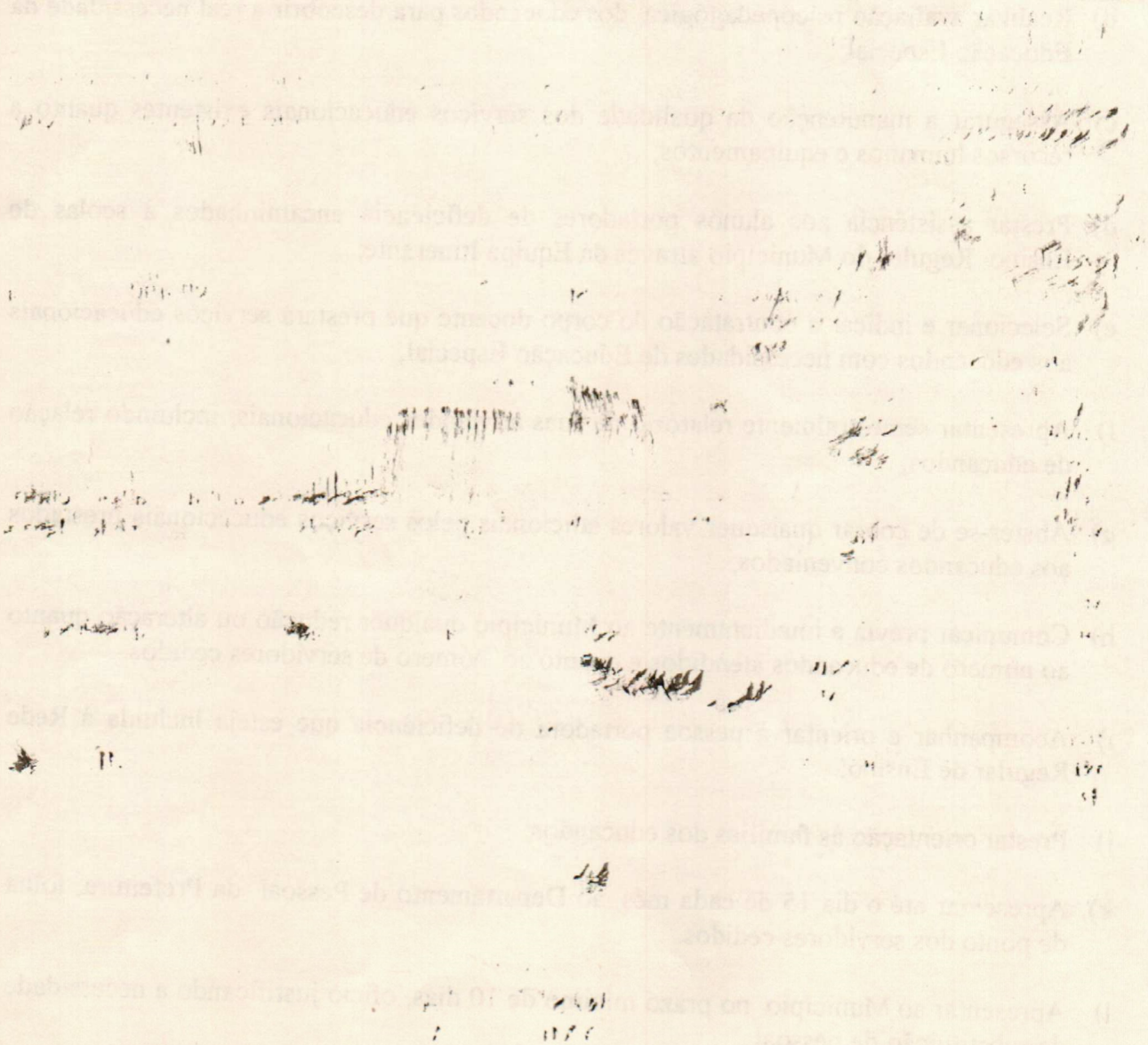
l) Apresentar ao Município no prazo mínimo de 10 dias, ofício justificando a necessidade de substituição de pessoal.

IV – Da Vigência

Este Instrumento terá vigência por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

V – Do Órgão Fiscalizador

Compete á Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.



VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações de pessoal civil, constantes do Orçamento da secretária Municipal de Educação.

VI – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, para dirimir qualquer demanda oriunda da execução do presente convênio.

VII – Das Disposições Finais

Aplicam-se a este Convênio toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de sua vigência mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E TRES (10/02/2.003).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 03/03

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003..

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2003.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto do Couto

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 03/03

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003..

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2003.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto do Couto

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 03/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda anexa.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Couto

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 03/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda anexa.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Couto

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 03/03

"Autoriza a cessão de servidores mediante convênio a ser celebrado entre o município de Bom Despacho e Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, mantenedora da Escola de Educação especial Paulo Campos Guimarães, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Bom Despacho/MG e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, visando a mútua cooperação entre as partes, com vistas a melhoria da educação especial no município de Bom Despacho.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Convênio nos seguintes termos:

I - Do Objeto

O objeto deste convênio é a mutua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho/MG, onde o Município fará a cessão de pessoal da área da educação, compreendendo 01 supervisora, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar I para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES – APAE.

II - Das Obrigações do Município

a) Ceder 01 supervisor, 08 professores P1, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar, para atenderem os alunos com necessidades de educação especial da APAE;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 03/03

"Autoriza a cessão de servidores mediante convênio a ser celebrado entre o município de Bom Despacho e Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, mantenedora da Escola de Educação especial Paulo Campos Guimarães, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Bom Despacho/MG e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, visando a mútua cooperação entre as partes, com vistas a melhoria da educação especial no município de Bom Despacho.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Convênio nos seguintes termos:

I - Do Objeto

O objeto deste convênio é a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria da educação especial no Município de Bom Despacho/MG, onde o Município fará a cessão de pessoal da área da educação, compreendendo 01 supervisora, 08 professores PI, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar I para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAULO CAMPOS GUIMARÃES – APAE.

II - Das Obrigações do Município

a) Ceder 01 supervisor, 08 professores PI, 04 auxiliares de administração escolar e 06 auxiliares de serviço escolar, para atenderem os alunos com necessidades de educação especial da APAE;

b) Arcar com o pagamento dos vencimentos mensais, obrigações previdenciários e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos;

III - Das Obrigações da APAE

a) manter o atendimento educacional de até 300 (trezentos) educandos com necessidades de educação especial, em dois turnos;

b) Realizar avaliação psicopedagógica dos educandos para descobrir a real necessidade de Educação Especial;

c) Assegurar a manutenção da qualidade dos serviços educacionais existentes quanto a recursos humanos e equipamentos;

d) Prestar assistência aos alunos portadores de deficiência encaminhados à escolas de Ensino Regular do Município através da Equipe Itinerante;

e) Selecionar e indicar a contratação do corpo docente que prestará serviços educacionais aos educandos com necessidades de Educação Especial;

f) Apresentar semestralmente relatório de suas atividades educacionais, incluindo relação de educandos;

g) Abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços educacionais prestados aos educandos conveniados;

h) Comunicar prévia e imediatamente ao Município qualquer redução ou alteração quanto ao número de educandos atendidos e quanto ao número de servidores cedidos;

i) Acompanhar e orientar à pessoa portadora de deficiência que esteja incluída à Rede Regular de Ensino;

j) Prestar orientação às famílias dos educandos;

k) Apresentar até o dia 15 de cada mês, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, folha de ponto dos servidores cedidos;

l) Apresentar ao Município no prazo mínimo de 10 dias, ofício justificando a necessidade de substituição de pessoal.

b) Arcar com o pagamento dos vencimentos mensais, obrigações previdenciárias e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos;

III - Das Obrigações da APAE

a) manter o atendimento educacional de até 300 (trezentos) educandos com necessidades de educação especial, em dois turnos;

b) Realizar avaliação psicopedagógica dos educandos para descobrir a real necessidade de Educação Especial;

c) Assegurar a manutenção da qualidade dos serviços educacionais existentes quanto a recursos humanos e equipamentos;

d) Prestar assistência aos alunos portadores de deficiência encaminhados à escolas de Ensino Regular do Município através da Equipe Itinerante;

e) Selecionar e indicar a contratação do corpo docente que prestará serviços educacionais aos educandos com necessidades de Educação Especial;

f) Apresentar semestralmente relatório de suas atividades educacionais, incluindo relação de educandos;

g) Abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços educacionais prestados aos educandos conveniados;

h) Comunicar prévia e imediatamente ao Município qualquer redução ou alteração quanto ao número de educandos atendidos e quanto ao número de servidores cedidos;

i) Acompanhar e orientar à pessoa portadora de deficiência que estoja incluída à Rede Regular de Ensino;

j) Prestar orientação às famílias dos educandos;

k) Apresentar até o dia 15 de cada mês, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, folha de ponto dos servidores cedidos;

l) Apresentar ao Município no prazo mínimo de 10 dias, ofício justificando a necessidade de substituição de pessoal.

IV - Da Vigência

Este Instrumento terá vigência por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

V - Do Órgão Fiscalizador

Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

VI - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações de pessoal civil, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, para dirimir qualquer demanda oriunda da execução do presente convênio

VIII - Das Disposições Finais

Aplicam-se a este convênio toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de sua vigência mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS. (18.02.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio Alvarenga

IV - Da Vigência

Este instrumento terá vigência por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

V - Do Órgão Fiscalizador

Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

VI - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações de pessoal civil, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, para dirimir qualquer demanda oriunda da execução do presente convênio

VIII - Das Disposições Finais

Aplicam-se a este convênio toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de sua vigência mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS. (18.02.2003).

PRESIDENTE.
Francisco Araújo Lopes Carvalho Filho

VICE-PRESIDENTE.
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO.
Ricardo Lúcio Alvarenga